



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 006/2026- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 006/2026, que altera o §5 do artigo 12º da lei Complementar nº 196/2021.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 28 de maio de 2026.

PEDRO DE SENZI Atestado de forma digital
por PEDRO DE SENZI
NETO:275081098 NETO:27508109813
13 Dados: 2026.05.28
14:22:52 -03'00'

PEDRO DE SENZI NETO
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª discussão e votação

por 7 a 0 votos.

Sala de Sessões, 15 de 06 de 26.


PRESIDENTE DA CÂMARA


Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

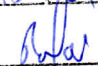
APROVADO

Aprovado em 2ª discussão e votação

por 7 a 0 votos.

Sala de Sessões, 15 de 06 de 26.


PRESIDENTE DA CÂMARA
VICENTE APARECIDO ROMERO
PRESIDENTE

Câmara Municipal Estrela d'Oeste	
Protocolo nº	<u>2513/2026</u>
Em	<u>28/05/26</u>
Horário	<u>15:01</u>
Responsável	



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2026.

"Altera o §5 do artigo 12º da lei Complementar nº 196/2021 e dá outras providências".

PEDRO DE SENZI NETO, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica alterado o §5 do artigo 12º da lei Complementar nº 196/2021, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 12º -

§ 1º.

§ 2º.

§3º.

§4º.

§5º. Os ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Executivo receberão a título de remuneração o valor correspondente respectivamente a referência nível IV e a referência nível III sem qualquer acúmulo, pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Estrela d'Oeste - IPREM (NR).

§6º.

§7º.

§8º.

Artigo 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 28 de maio de 2026.

PEDRO DE SENZI
NETO:27508109813
9813

Assinado de forma digital por PEDRO DE SENZI
Dados: 2026.05.28 14:22:39 -03'00'

PEDRO DE SENZI NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste - SP

"IPREM"

Rua Brasil, s/nº - Pátio da Fapasa - CEP 16650-000
CNPJ 06.711.228/0001-35

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

1. Fundamentação Legal

O presente Demonstrativo de Impacto Financeiro e Orçamentário é elaborado em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), os quais exigem a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa pública.

Nos termos do artigo 16, inciso I, da LRF, a criação de despesa deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entra em vigor e nos dois subsequentes. Já o artigo 17 dispõe sobre a obrigatoriedade de demonstrar a origem dos recursos para custeio de despesas obrigatórias de caráter continuado.

A presente análise refere-se a criação/fixação remuneratória dos cargos de Diretor Executivo e Diretor Presidente.

2. Cargos e Referências

Cargo	Referência	Valor Mensal
Diretor Executivo	III	R\$ 4.187,82
Diretor Presidente	IV	R\$ 6.231,37

3. Memória de Cálculo

Para elaboração do presente impacto financeiro foram considerados os seguintes parâmetros:

- Quantidade de cargos: 02;
- Remuneração mensal total: R\$ 10.419,19;
- Encargos patronais estimados: 26%;
- Exercício atual considerado com 09 (13º Salário) meses;



Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste - SP

“IPREM”

Rua Brasil, s/nº – Pátio da Fepasa – CEP 15650-000
CNPJ 65.711.228/0001-35

- Projeção para os 03 exercícios subsequentes;
- Reajuste anual estimado em 6%.

4. Impacto Financeiro do Exercício Atual

Descrição	Valor
Remuneração - 09 meses	R\$ 101.587,10
Encargos Patronais (26%)	R\$ 26.412,65
Total Geral	R\$ 127.999,75

5. Projeção para os Exercícios Subsequentes

Exercício	Remuneração	Encargos (26%)	Total Geral
1º Exercício - 2027	R\$ 143.576,44	R\$ 37.329,87	R\$ 180.906,31
2º Exercício - 2028	R\$ 152.191,02	R\$ 39.569,67	R\$ 191.760,69
3º Exercício - 2029	R\$ 161.322,49	R\$ 41.943,85	R\$ 203.266,33

6. Adequação Orçamentária e Financeira

Declara-se que a despesa decorrente da criação/fixação remuneratória dos cargos possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, atendendo às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Os valores projetados não comprometem os limites constitucionais e legais relativos às despesas com pessoal, estando em conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

7. Declaração Final

Ante o exposto, verifica-se que o impacto financeiro-orçamentário decorrente da criação dos cargos de Diretor Executivo e Diretor Presidente encontra-se compatível



Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste - SP

"IPREM"

Rua Brasil, s/nº - Pátio da Fepasa - CEP 15650-000
CNPJ 65.711.228/0001-35

com a capacidade financeira do ente público, observando-se os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pois, conforme demonstrado no estudo de impacto financeiro e nas projeções orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, a despesa com pessoal decorrente da criação/provimento dos cargos possui adequação orçamentária e financeira, estando em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente os artigos 16 e 17.

Ressalta-se que a despesa será suportada pela Taxa de Administração do RPPS, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis, não comprometendo o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário. Verifica-se, ainda, que há dotação orçamentária suficiente e disponibilidade financeira para absorção da despesa no exercício vigente e nos subsequentes, conforme previsão constante no orçamento anual e no plano de custeio administrativo do instituto.

Dessa forma, conclui-se que a despesa apresenta compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, estando devidamente amparada pela receita vinculada da Taxa de Administração, sem gerar impacto negativo às contas do RPPS.

Estrela D'Oeste-SP, 13 de maio de 2026.


Juan Felipe Cordeiro dos Reis
Diretor Presidente